



PROCESSO TC N.º 08112/22

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 808/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Damião Valêncio da Silva.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Administrativo, matrícula nº 600015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 1 mês, 8 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05 de dezembro de 2022 (fl. 107).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial Municipal, 05 de dezembro de 2022 (fl. 108).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: O Órgão Técnico, em seu último pronunciamento (fls. 118 - 120), sugeriu a negativa de registro ao ato concessório de fls. 107.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Escrito, da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dr. Manoel Antônio dos S. Neto, em que opinou “pela CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO do ato de aposentadoria do Sr. Damiao Valencio da Silva, no cargo de Assistente Administrativo”.

4. VOTO DO RELATOR: Voto no sentido de conceder o registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Damião Valêncio da Silva**, em conformidade com o parecer da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dr. Manoel Antônio dos S. Neto (fls. 123/128), considerando a existência de vínculo funcional (fls. 23/30), bem como o efetivo desconto das contribuições previdenciárias, conforme se depreende das fichas financeiras, fls. 38/76.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Damião Valêncio da Silva**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



PROCESSO TC N.º 08112/22

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 17 de Abril de 2023 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 12:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO